

**CONTRATO: Nº 05/2023**

**PROCESSO: Nº 03/2023**

**DATA: 18/01/2023**

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º 87.613.204/0001-86, com Sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito/RS, representado neste ato pela Prefeita Municipal Em Exercício, **Sra. Marcia Beatriz Vedana**, brasileira, união estável, residente e domiciliada a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portadora do CPF sob nº 503.054.500-00, da RG nº 4042397671, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **Flávio F. de Camargo Fagundes e Cia Ltda**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ. N.º **20.042.244/0001-44**, com sede na Rua General Osório, nº 466, Centro, na cidade de Palmeira das Missões - RS, neste ato representado pelo Sr. Flavio Fausto De Camargo Fagundes, portador da carteira de identidade civil sob nº 1051169942, expedida pela SJS/RS e CPF nº 003.580.930-23, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 466, Centro, na cidade de Palmeira das Missões - RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparados na Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação de serviços conforme descrito nas cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto do presente contrato para a Contratação de Empresa para prestação de serviços médicos com a especialidade na área de Psiquiatria, onde a mesma deverá ter em seu quadro profissional médico com CRM ativo e RQE da especialidade para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rodeio Bonito/RS, conforme descrição abaixo:

**ITEM 01** - Médico Psiquiatra: Profissional habilitado para a identificação, diagnóstico e tratamento de doenças mentais. É um profissional fundamental no tratamento de desordens mentais tais como, depressão, ansiedade, bipolaridade, estresse pós-traumático, esquizofrenia, autismo, transtornos de humor. O principal objetivo deste médico é amenizar o sofrimento proporcionando bem-estar psíquico aos seus pacientes. O profissional deverá ter disponibilidade para atender no Município de Rodeio Bonito- RS, a quantidade de 28 consultas mensais, com carga Horária de 08 horas quinzenais, cujos dias da semana será definido pela Secretaria Municipal da Saúde, totalizando assim a média de 16 horas mensais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO**

#### **ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** - O preço para o presente contrato é de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) mensais, valor dos serviços a serem prestados, aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**2.1.2** – O valor total do presente contrato é de R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais).

**2.2** - O pagamento será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

**P/A: 2083 – 339039000000 – Serviços Médico – Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais – RV: 4501**

**2.3** - Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**3.1** - Os serviços serão prestados imediatamente após a assinatura do contrato.

**3.2** - A realização do serviço compreenderá a prestação de 16 horas mensais junto à Unidade Básica de Saúde do Município de Rodeio Bonito – RS.

**3.3** - O prazo para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitado ao disposto no art. 57, da Lei 8666/93, sendo reajustado, neste caso, pela variação do IPCA.

**3.4** - A CONTRATANTE se reserva o direito de a qualquer momento, solicitar a substituição do profissional indicado para prestação dos serviços, caso este não estejam atendendo satisfatoriamente os interesses da mesma.

**3.5** - O deslocamento do profissional até a Unidade de Saúde é por conta da contratada.

**3.5.1** - Eventuais descolamentos internos para atendimentos, serão por conta do Município.

**3.6** - A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal da Saúde, do Município de Rodeio Bonito, através da servidora Sra. Janaina Conzatti de Pelegrin e o pagamento se dará mediante apresentação de nota fiscal e Relatório de Atividades.

### **CLAUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**4.1** - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**4.2** - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**4.3** - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**4.4** - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**4.5** - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1** - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- b) Pagar a CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 01/2023, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos Produtos adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à segurança e normas da ABNT;
- d) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

**5.2** - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir os prazos estipulados;
- b) Comprovar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- c) Responsabilizar-se, integralmente, pelo cumprimento do objeto, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente no período da contratação;
- d) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- e) Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**6.1** - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com a observância dos termos do art. 79 da lei nº. 8.666/93.

**6.2** - O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

**6.3** - Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrente das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, lei 8.666/93).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1** - Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº. 8.666/93.

**7.2** -A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.

**7.3** - Fica eleito o Foro de Rodeio Bonito - RS, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

**Marcia Beatriz Vedana**  
**Prefeita Municipal Em Exercício**  
**CONTRATANTE**

**Flávio F. de Camargo Fagundes e Cia Ltda**  
**CNPJ: 20.042.244/0001-44**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Janaina Conzatti de Pelegrin**  
**Fiscal do Contrato**

**De acordo em data supra:**  
**Assessoria jurídica.**  
**Paula Geisa Pena**  
**OAB/RS 100.531**